

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2024, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO MUNICIPAL, ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR (EMENDAS IMPOSITIVAS), POR MEIO DA LEI N° 5.623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024, E EMENDAS ADITIVAS N° 01/2023, N°02/2023, N°03/2023, N°04/2023, N°05/2023, N°06/2023, N°07/2023, N°08/2023, N°09/2023 E N°10/2023, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA À OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.

A Secretária de Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015; Resolução CNAS n.º 21/2016; art. 8º, §5º do Decreto 7.105, de 27 de setembro de 2017, bem como a Lei n.º 5.623, de 27 de outubro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024, e emendas aditivas n.º 01/2023, n.º02/2023, n.º03/2023, n.º04/2023, n.º05/2023, n.º06/2023, n.º07/2023, n.º08/2023, n.º09/2023, n.º10/2023 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, que receberá repasse de recurso financeiro do Governo Municipal, por meio de Emendas Parlamentar, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Município de Jales.

I- IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ da OSC: 51.845.451/0001-60.

Endereço da OSC: Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – Jales/SP.

Valor da Parceria: R\$ 167.023,90

Forma de Repasse: parcela única

Fonte de Recurso: Recurso Municipal, advindo de Emenda Parlamentar

Período de execução: da data de assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2024.

Vigência do Termo de Colaboração: da data de assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2024.

Público Alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Gestor da Parceria: Raquel Ferreira Silva de Paula e Mariza de Oliveira Pereira

II – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Natureza da despesa	Valor
Custeio	R\$ 167.023,90

III- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO RECURSO	VALOR	FONTE	FICHA ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
Repasse de recurso Financeiro a OSC Lar dos Velhinhos	R\$ 167.023,90	0.08.00		3.3.50.39.00

III- DO OBJETO

Trata-se de celebração de Parceria entre o Município de Jales e a Organização da Sociedade Civil Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com objetivo de repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Parlamentar, para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa Idosa, para atender a quantidade de 50 idosos, de ambos os sexos, com abrangência no âmbito do município de Jales.

A oferta do atendimento é voltada para o Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, tendo como foco incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária (atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade); desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso a renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

V - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2º, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou descontinuidade da oferta do Serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimável ao usuário;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei nº104, de 30 de agosto de 2023, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de

2024, bem como seu art. 25, § 1.º que descreve sobre a indicação de emendas legislativas e execuções pelo executivo;

CONSIDERANDO, as Emendas aditivas nº 01/2023, nº02/2023, nº03/2023, nº04/2023, nº05/2023, nº06/2023, nº07/2023, nº08/2023, nº09/2023 e nº10/2023 que acrescem ao Projeto de Lei nº 104/2023 - Poder Executivo - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024;

CONSIDERANDO, Lei nº 5.623, de 27 de outubro de 2023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2024;

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Colaboração com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, haja vista que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é o único equipamento de proteção social de Alta Complexidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no município de Jales, bem como pela destinação do recurso ter sido de forma específica à referida OSC, por meio de Lei.

VI - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu diante de indicação expressa, autorizadas pela Lei 5.623/2023 e pelas seguintes emendas aditivas: 01/2023, nº02/2023, nº03/2023, nº04/2023, nº05/2023, nº06/2023, nº07/2023, nº08/2023, nº09/2023 e nº10/2023, conforme supramencionadas.

Além do mais, o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

A OSC desenvolve o Serviço Acolhimento Institucional para pessoas idosa, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo ações que favoreça incentivo no desenvolvimento do

protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

VI – CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 03 de janeiro de 2024

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social